



CONTRATO Nº 000/2026 - PMAV

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA COMPLEXIDADE, COM BASE NAS TABELAS REFERENCIAIS SINAPI, SEINFRA, SICRO E DER, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Ata de Registro de Preços nº 066/2024-CIM JEQUITINHONHA
Pregão Eletrônico nº 046/2024-CIM JEQUITINHONHA
Processo Licitatório nº 050/2024-CIM JEQUITINHONHA
Processo Administrativo nº 2025-C2804-PMVA*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.758.622/0001-20, e-mail: thompson@thompsonengenharia.com.br, com sede à Rua João Mozer, nº 110, Bairro Jardim da Ilha, Iconha/ES, CEP 29.280-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CÉZAR THOMPSON JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 5019276662, expedida pelo DETRAN/ES e inscrito no CPF nº 140.608.607-00, residente e domiciliado à Rua José Mongin, nº 631, Jardim Jandyra, Iconha/ES - CEP 29.280-000, e pelo Sr.º **THIAGO DUARTE BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02173319800, expedida pelo DETRAN/ES e inscrito no CPF nº 044.954.456-77, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 826, Apto. 301, Centro, Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 044/2024, Pregão Eletrônico nº. 040/2024**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA COMPLEXIDADE, COM BASE NAS TABELAS REFERENCIAIS SINAPI, SEINFRA, SICRO E DER, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**



PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 050/2024 bem como a ata de registro de preços nº 066/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, conforme tabela abaixo:

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua publicação, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 066/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 066/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

• **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.1.0010 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Ficha: 413 – Fonte: 1.500.0025.0005/2.550.0000.0000.

• **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0026.1.0009 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Ficha: 414 – Fonte: 1.500.0025.0006/1.542.0030.0000/2.550.0000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 066/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 066/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024, Processo Licitatório nº 050/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pela Secretária Municipal de Educação responsável pela demanda de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Município de Atílio Vivacqua poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

MARIANA SERRA BUROCK
Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação

PAULO CÉZAR THOMPSON JÚNIOR
THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 000/ 2026 – PMAV

*Ata de Registro de Preços nº 066/2024-CIM
JEQUITINHONHA*

*Pregão Eletrônico nº 046/2024-CIM
JEQUITINHONHA*

*Processo Licitatório nº 050/2024-CIM
JEQUITINHONHA*

Processo Administrativo nº 2025-C2804-PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA/ES.

Contratada: THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA
LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA
COMPLEXIDADE, COM BASE NAS TABELAS
REFERENCIAIS SINAPI, SEINFRA, SICRO E DER,
VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação –

Classificação Funcional 12.361.0011.1.0010 –

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Ficha: 413

– Fonte: 1.500.0025.0005/2.550.0000.0000.

Secretaria Municipal de Educação –

Classificação Funcional 12.365.0026.1.0009 –

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Ficha: 414

– Fonte: 1.500.0025.0006/

1.542.0030.0000/2.550.0000.0000.

Vigência: xx/xx/202x65 a xx/xx/2027.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de abril de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2026 09:44:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA BIAZATE ROVETA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-72RVFJ>